



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2014 – CPL/FMS

MODALIDADE: Credenciamento/Inexigibilidade nº 10/2014 – CPL/FMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS/PMM.

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Anestesiologia.

RECURSO: Recursos do SUS e Recurso Próprio

PARECER Nº 193/2018 – CONGEM

REF: 11º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 25/04/2018, para fins de análise e parecer referente ao **11º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS**, celebrado entre o **FMS/PMM** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ**, tendo como objeto a *prestação de serviços de Anestesiologia*, conforme especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 780, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação¹:

VOLUME I

- PARECER Nº 086/2018 – CONGEM (fls. 716-725);
- Certidão atestando as recomendações da CONGEM (fl. 726);
- Consulta ao CEIS da empresa contratada (fl. 727);
- Décimo Termo Aditivo de prazo – assinado em 01/03/2018 (fls. 728-729);

¹ Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 437/2017 – CONGEM



- Comprovante de publicação do 10º Termo Aditivo ao CTR de Credenciamento nº 030/2014-FMS/PMM no Diário Oficial dos Municípios do Estado – edição de 02/03/2018 nº 1933 (fl.730);
- Espelho de publicação no portal do TCM/PA (fl. 731);
- Memorando Externo nº 4552/2018 encaminhando o 10º Termo Aditivo (fl. 732);
- Nota de empenho nº 02030040 devidamente assinado (fl. 733);

VOLUME II

- Capa Processo Licitatório nº 84/2014 – CPL/FMS sem numeração;
- Memorando Interno nº 2386 de CAA à Gabinete – SMS (fl. 734);
- Termo de Aceite subscrita pelo Diretor Superintendente (fl. 735);
- Termo de Autorização subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 736);
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, tendo ainda compatibilidade com o PPA e com a LDO, indicando as rubricas utilizadas para a presente despesa (fl. 737);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 738);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinada (fl. 739);
- Minuta do 11º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Credenciamento nº 30/2014 – FMS (fls. 740-741);
- Extrato do Fundo Municipal de Saúde de Marabá para 2018 (fls. 742-763);
- Documentos da Contratada atestando regularidade fiscal e trabalhista e Confirmação de Autenticidade (fls. 764-773);
- Parecer Orçamentário nº 418/2018/SEPLAN (fl.774);
- Memo. (Ofício) nº 2148/2018 – DAC/SMS à PROGEM, solicitando emissão de Parecer Jurídico quanto à viabilidade de celebração de aditivo de prazo ao CRT 30/2014 – FMS (fl. 775);
- Parecer/2018 – PROGEM, datado de 24/04/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 776-779);
- Memo. Externo (Ofício) nº 2765/2018 – DAC/SMS à CONGEM, solicitando emissão de Parecer de Regularidade quanto à viabilidade de celebração de 11º Termo Aditivo ao CRT 30/2014 – FMS/CPL (fl. 780).

É o relatório. Prossigamos à análise.



2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Conforme se observa no Parecer nº 086/2018 – CONGEM (fls. 716-725) proferido em análise referente à celebração do 10º Termo Aditivo fora recomendado o que segue:

- a) Seja assinada a Nota de Anulação de Empenho constante à fl. 667 dos autos;
- b) Alertamos para que a autoridade competente realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ referente à Cooperativa de Médicos Anestesiologistas, bem como, seja juntada referida comprovação aos autos, conforme recomendado anteriormente e até então não atendido;
- c) Em consonância ao que fora destacado no tópico 3.3 da presente análise, orientamos no sentido de que, no futuro, seja incluída a informação de que os documentos essenciais à celebração dos pactos aditivos (Justificativas, Autorizações, Termos de Compromisso etc.) façam menção ao Termo Aditivo ao qual se referem;
- d) Orientamos para que seja realizada a publicação no DOU, DOE ou FAMEP após celebração do 10º Termo Aditivo ao CTR nº 030/2014-CPL/FMS e juntada a respectiva comprovação nos autos, atentando-se, para tanto, ao prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- e) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/PA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA, alterada pela Resolução nº 043/201-TCM/PA, e posterior juntada ao processo após sua efetivação;

Quanto ao item “a”, verifica-se que fora atendido, conforme conferência realizada nos documentos às fls. 667 dos autos.

Igualmente, em atendimento ao item “b”, a Consulta ao CEIS foi juntada à fl. 726 do processo;

Quanto ao item “c”, verifica-se que conforme Certidão será absorvida a orientação quanto aos documentos essenciais à celebração dos pactos aditivos, atendendo as recomendações tecidas.

No que se refere ao item “d”, verifica-se que fora atendido, conforme observa-se à fl. 730.

Em relação ao item “e”, foi juntado comprovante de lançamento dos Aditivos no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA à fl. 731.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar.

Assim, foram apresentados os documentos necessários à regularização dos pactos aditivos anteriormente formalizados.



3. ANÁLISE

3.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 24/04/2018 (fls. 776-779), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

3.2 Do Contrato e dos Aditivos

O Processo Administrativo nº 084/2014 CPL – FMS – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, referente à prestação de serviços especializados em Anestesiologia deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 30/2014 CPL/FMS/PMM	X	12 MESES (30/04/2014 a 30/04/15)	R\$ 1.668.000,00	Nº 314/2014/ PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO e VALOR 25%*	03 MESES (01/05/2015 a 01/08/15)	R\$ 417.000,00	Nº 322/2015/ PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	06 MESES (02/08/2015 a 31/01/16)	R\$ 834.000,00	Nº 727/2015/ PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	01 MES (01/02/2016 a 29/02/16)	R\$ 139.000,00	Nº 050/2016/ PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/03/2016 a 30/06/16)	R\$ 556.000,00	Nº 113/2016/ PROGEM
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	03 MESES (01/07/2016 a 30/09/16)	R\$ 417.000,00	Nº 604/2016/ PROGEM
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/10/2016 a 31/01/17)	R\$ 556.000,00	Nº 880/2016/ PROGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	05 MESES (01/02/2017 a 30/06/2017)	R\$ 695.000,00	PROGEM 2017 (fls.470-472);
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	08 MESES (01/07/2017 a 01/03/2018)	R\$ 1.112.000,00	PROGEM 2017 (fls. 564-566);
9º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	VALOR (Acréscimo quantitativo de 25% sobre o valor mensal original)	02 MESES – validade do acréscimo (28/12/2017 a 01/03/2018)	R\$ 173.750,00.	PROGEM 2017 (fls. 635-638).
10º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM (Minuta às fls. 676-677)	PRAZO	02 MESES – validade do acréscimo (01/03/2018 até 02/05/2018)	R\$ 173.750,00.	PROGEM 2017 (fls. 712-714).
11º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM (Minuta às fls. 740-741)	PRAZO	02 MESES – validade do acréscimo (Da data de assinatura até 03/07/2018)	R\$ 173.750,00.	PROGEM 2017 (fls. 776-779).

3.3 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o CTR nº 030/2014-CPL/FMS deu origem ao 11º Termo Aditivo de Prazo Contratual, visando à transposição da vigência do contrato para 02/05/2018.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 03/07/2018, conforme prazo de vigência estipulado no 10º Termo Aditivo ao contrato à fl. 728, na Cláusula Segunda – Da Vigência – “disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Partindo da cláusula contratual retro descrita, o prazo para assinatura e vigência constante na Minuta do 11º Termo Aditivo (fls.740-741), o compute do prazo inicia-se em 03/05/2018 até 03/07/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.



§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A dilação contratual buscada encontra-se Justificada às fls. 738, conforme documento subscrito pela Autoridade Ordenadora de Despesas, a saber, o Secretário de Saúde do Município de Marabá. Tal documento atesta que a celebração do pacto aditivo ora em análise decorre da essencialidade dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS de forma ininterrupta, considerando a *necessidade de ampliação do número de cirurgias eletivas do Hospital Municipal de Marabá para a devida execução do recurso financeiro disponibilizado para a SMS de Marabá.*

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para assinar o 11º Termo Aditivo à fl. 736, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Fora apresentado o Termo de Compromisso e Responsabilidade à fl. 739, devidamente assinado pelos servidores designados pela SMS/FMS para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivo termo aditivo contratual.

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 737 e Extrato de Dotação Destinada à SMS/FMS/PMM para o exercício de 2018 (fls. 742-763), bem como consta o Parecer Orçamentário nº 418/2018/SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para a celebração do aditivo e indica a previsão de recursos para a contratação pretendida (fl.774).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

No que diz respeito à Regularidade Fiscal e Trabalhista da **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, verifica-se que restou devidamente comprovada, conforme verifica-se pelas certidões acostadas às fls. 764, 766, 768, 770-773 dos autos, todas válidas.

Neste diapasão, verifica-se que foram acostados aos autos as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 765, 767 e 769 dos autos. No entanto, ficaram pendentes de confirmação de autenticidade as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, o que desde já se recomenda que seja providenciado para fins de regularidade processual.

A Consulta ao CEIS está devidamente comprovada conforme fl. 727 anexada aos autos.

5. DA ASSINATURA DIGITAL



As assinaturas de Credenciado, Credenciador e Testemunhas devem constar antes da data limite para realização do 11º Termo aditivo, **neste caso até o dia 03/05/2018**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. [...].

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (nossos destaques).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, onde se lê:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos; (Grifo Nosso).

Nesse sentido, necessária a juntada de comprovante de lançamento do processo, contratos e respectivos termos aditivos no Portal do TCM/PA, atentando-se, ainda, aos procedimentos e alterações procedidas pela Resolução nº 043 TCM/PA, de 19/12/2017.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Recomenda-se a verificação de autenticidade as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Orientamos para que seja realizada a publicação no DOU, DOE ou FAMEP após celebração do 11º Termo Aditivo ao CTR nº 030/2014-CPL/FMS e juntada a respectiva comprovação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



nos autos, atentando-se, para tanto, ao prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

- c) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/PA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA, alterada pela Resolução nº 043/201-TCM/PA, e posterior juntada ao processo após sua efetivação;

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações**, deverá prosseguir o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá – PA, 26 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

Ao DAC/SMS, para conhecimento e adoção das providências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 396/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 84/2014-CPL/FMS, referente à Inexigibilidade/Credenciamento nº 10/2014-CPL/FMS tendo por objeto o Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato 30/2014 – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará, com objetivo de serviços especializado em ANESTESIOLOGIA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da SECRETARIA DE SAÚDE – SMS com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP